

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÔMICOS E
FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE
VISA A CRIAÇÃO DO IAMA-INSTITUTO DE
ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS

(Ponta Delgada, 14 de Fevereiro de 1969)

CAPÍTULO I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão reuniu na Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, nos dias 14 e 15 de Fevereiro, para análise e emissão de parecer, sobre a proposta em epigrafe, tendo para o efeito, ouvido o Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

O Diploma, mereceu a aprovação dos representantes do PSD, do PS e CDS na Comissão.

Nestes termos, a Comissão emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO II

(ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação tem perfeito enquadramento jurídico nas alíneas c), g) bb) e cc) do artigo 339 do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, competindo por ser isso nos termos da alínea h) do artigo 328 do já referido Estatuto, e das alíneas a) do artigo 2299 conjugado com o artigo 2349 da Constituição da República Portuguesa, à Assembleia Regional dos Açores, legislar sobre esta matéria.

CAPÍTULO III

(APRECIACÃO NA GENERALIDADE)

Tornando-se necessário introduzir alterações na área de actuação e na estrutura interna do Instituto Regional dos Produtos Agro-Pecuários (IRPA) em termos de possuir atribuições em matéria de desenvolvimento tecnológico da produção e transformação dos produtos, e apoio na implementação das políticas de alimentação e qualidade

alimentar, justifica-se a alteração da designação deste organismo.

Para além disso, o presente diploma, visa também uma assunção de novas responsabilidades com a natural evolução da conjuntura económica e social da Região, tornando o IAMA, num serviço mais adequado à eficiente e proficua prossecução dos novos objectivos cometidos.

Além disso, a própria alteração da lei orgânica da Secretaria Regional das Agricultura e Pescas, implicaria algumas alterações ao IRPA.

Por esses factos, a Comissão concorda com a alteração proposta, não só para a designação, como também, para as alterações apresentadas.

CAPÍTULO IV

(APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE)

ARTIGO 19.

Relativamente aos artigos 19, 29, e 49 do Decreto Legislativo Regional nº. 1/86/A, de 7 de Janeiro, a Comissão concorda com as propostas apresentadas.

Em relação às alíneas do artigo 69 do Decreto Legislativo Regional nº. 1/86/A, de 7 de Janeiro, a Comissão nada tem a opor, apenas sugere a inclusão numa alínea K, com a seguinte redacção:

K) Um representante dos Sindicatos, do sector Agro-Alimentar.

ARTIGO 29, 39, 49 e 59

No que respeita a estes artigos, a Comissão concorda, uma vez que apenas se trata da alteração do nome.

Ponta Delgada, Sala de Reuniões da Secretaria Regional
das Finanças e Planeamento, 15 de Fevereiro de 1989

O RELATOR



António José Gaspar da Silva

Aprovado por unanimidade em 15 de Fevereiro de 1989

O PRESIDENTE



Carlos Teixeira